

Portfólio



 (85) 4101 - 0516

 institutoindace@gmail.com

 www.indace.org.br

 @institutoindace

Quem Somos

Fundado em 2011 o INDACE - Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará, organização da sociedade civil, atuando de maneira interdisciplinar e transversal, a partir de uma visão holística do ser humano, desenvolvendo e articulando ações culturais, educacionais e sociais no município de Caucaia região metropolitana de Fortaleza, contribuindo no acesso, a proteção e a promoção dos direitos, da cidadania e da diversidade cultural.

Em 2017 foi reconhecido pelo UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura por meio do Projeto Multiplicadores de Esperança, como referência na garantia de direitos de crianças e adolescentes, contribuindo de forma efetiva para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, beneficiando 300 famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Caucaia.

Em 2018 o Ministério da Cultura, por meio da Secretaria da Diversidade Cultural, reconheceu o coletivo/entidade, como Ponto de Cultura a partir dos critérios estabelecidos na Lei Cultura Viva nº 13.018/2014, reconhecendo o desenvolvimento e articulação de ações culturais que contribuem para o acesso, a proteção e a promoção dos direitos, da cidadania e da diversidade cultural no Ceará.

Em 2021 realizou o I Festival Circuito das Artes em parceria com o Ministério do Turismo, Secretaria de Turismo e Cultura de Caucaia por intermédio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, no formato virtual devido às restrições impostas pela pandemia da covid-19, o festival ocorreu no período de 24 a 28 de fevereiro e 01 de março de 2021, contando com a participação de 20 artistas individuais/dupla, 60 grupos artísticos/coletivos, 15 oficinas de formação e 15 exposições/exibição/intervenção artística, obtendo mais de 11.873 visualizações ao longo de 6(seis) dias de programação no canal do Youtube do Instituto INDACE.

Em 2021 implementou a Escola Criativa de Gastronomia Florescer, focada na qualificação profissional em gastronomia, no campo da cultura alimentar com público prioritário mulheres, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e desempregados, por meio de percurso formativo em gastronomia e temas transversais, alinhando teoria e prática, desenvolvendo nos alunos habilidades e competências para inserção no mercado de trabalho e/ou criação de negócios gastronômicos.

Em 2023 realizou em parceria com a SECULT-CE a Escola Criativa de Comunicação e Arte – ECCA integrando a rede de escolas da cultura, promovendo ações formativas para 160 jovens da periferia de Caucaia nas áreas de audiovisual, escrita criativa, fotografia e economia criativa.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade cearense, foi concedido o Título de Utilidade Pública Estadual por meio da Lei nº 18.495, de 04 de outubro de 2023.

Atualmente o INDACE gerencia 56 tecnologias sociais de combate à fome em parceria com o Programa Ceará Sem Fome, fornecendo gratuitamente 5.600 refeições diárias a pessoas em situação de insegurança alimentar. Além disso, promove qualificação profissional e o empreendedorismo nas áreas de gastronomia, beleza, tecnologia e serviços, visando a autonomia financeira e a superação da insegurança alimentar e nutricional das famílias atendidas.

CERTIFICADO



A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Diversidade, Acessibilidade e Cidadania Cultural (CODAC), reconhece o coletivo/entidade.

Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará

como **Ponto de Cultura do Ceará**, a partir dos critérios estabelecidos na Lei Estadual N.º 16.602, de 05.07.18 (D.O. 05.07.18) da Política Estadual Cultura Viva do Estado do Ceará.

Este certificado comprova que a iniciativa desenvolve e articula atividades culturais em sua comunidade e contribui para acesso, a proteção e a promoção dos direitos, da cidadania e da diversidade cultural no Estado.

LUISA CELA DE
ARRUDA
COELHO:00517015374

Assinado de forma digital por
LUISA CELA DE ARRUDA
COELHO:00517015374
Dados: 2023.09.06 19:01:53
-03'00'

Luisa Cela de Arruda Coelho
Secretária da Cultura do Estado do Ceará



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA





O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria da Diversidade Cultural, reconhece o coletivo/entidade

Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará

como Ponto de Cultura a partir dos critérios estabelecidos na Lei Cultura Viva (13.018/2014).

Este certificado comprova que a iniciativa desenvolve e articula atividades culturais em sua comunidade, e contribui para o acesso, a proteção e a promoção dos direitos, da cidadania e da diversidade cultural no Brasil.



**Cultura
Viva**

SECRETARIA DA
DIVERSIDADE CULTURAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de outubro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº188 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.482, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA TABELIÃO ANTÔNIO RODRIGUES FREIRE A ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ À SERRA DE SANTANA, ONDE SE LOCALIZA A CASA DO PATATIVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Tabelião Antônio Rodrigues Freire a estrada que liga a sede do Município de Assaré à Serra de Santana, onde se localiza a Casa do Patativa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.483, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA VALDIMIRO RODRIGUES DA SILVA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO NO DISTRITO DE CANINDEZINHO, NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Valdimiro Rodrigues da Silva a Areninha construída pelo Governo do Estado no Distrito de Canindezinho, no Município de Ibicuitinga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.484, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Guilherme Landim, Renato Roseno, Lia Gomes e Larissa Gaspar)

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política contra a Mulher.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher toda ação ou omissão que, de forma direta ou por intermédio de terceiros, no espaço físico ou em ambiente virtual, vise ou cause danos ou sofrimento à mulher com o propósito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício dos seus direitos políticos pelo simples fato de ser mulher.

Parágrafo único. Para os propósitos desta Lei, entende-se por mulher o gênero e não o sexo biológico, abrangendo as pessoas transgênero.

Art. 3.º A Política instituída por esta Lei seguirá as seguintes diretrizes:

I – garantia dos direitos e da promoção da participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de raça ou etnia no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas;

II – combate a qualquer situação que estimule a discriminação à condição de mulher ou em relação a sua cor, raça ou etnia;

III – prioridade imediata das autoridades competentes sobre o exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários;

IV – garantia de proteção e de assistência adequadas às vítimas de violência política, por meio da criação de mecanismos de denúncia seguros e confidenciais, bem como por meio do acesso a serviços de apoio, como abrigos, assistência jurídica e apoio psicossocial;

V – realização de atividades educativas, como campanhas, treinamentos e ações nas escolas e na sociedade em geral, com o objetivo de promover a conscientização sobre os meios e as formas de violência política contra a mulher, bem como sobre os seus impactos negativos e as medidas para a sua prevenção;

VI – ampla divulgação de informações relacionadas ao combate à violência política contra a mulher;

VII – estabelecimento de parcerias entre diferentes setores da sociedade, como governo, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas, para fortalecer a elaboração e implementação de programas e projetos de combate à violência política contra a mulher.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.485, de 04 de outubro de 2023.

(Autoria: Fernando Santana)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A CAVALGADA O CHÃO VAI TREMER, REALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE BARBALHA, JUAZEIRO DO NORTE E CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Cavalgada o Chão Vai Tremer, realizada anualmente no mês de julho, como parte da abertura da Expocrato, nos Municípios de Barbalha, Juazeiro do Norte e Crato.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 04 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **



LEI Nº18.494, de 04 de outubro de 2023.
(Autoria: Larissa Gaspar)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA TARTARUGA MARINHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Tartaruga Marinha, a ser comemorado anualmente em 16 de junho, e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.495, de 04 de outubro de 2023.
(Autoria: Emilia Pessoa)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ – INDACE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará – Indace, inscrito no CNPJ n.º 13.880.144/0001-21, sediado no Município de Caucaia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.496, de 04 de outubro de 2023.
(Autoria: Luana Ribeiro)

INSTITUI O AGOSTO DOURADO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Agosto Dourado como o mês estadual dedicado ao incentivo à amamentação no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A comemoração ocorrerá anualmente no mês de agosto e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º O Agosto Dourado tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da amamentação para o pleno desenvolvimento da criança, para fortalecer o sistema imunológico do bebê e para a prevenção de doenças infecciosas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.497, de 04 de outubro de 2023.
(Autoria: Luana Ribeiro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A REGATA DE JANGADAS DA CAPONGA, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Ceará, a Regata de Jangadas da Caponga, que acontece anualmente na Praia da Caponga, no Município de Cascavel.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.498, de 04 de outubro de 2023.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA AUGUSTO GABIRABA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO SÍTIO CAJUEIRO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Augusto Gabiraba o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Sítio Cajueiro, no Município de Santana do Cariri.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.499, de 04 de outubro de 2023.
(Autoria: Almir Bié)

DENOMINA FRANCISCO ROBSON VASCONCELOS ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SERROTA, NO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Robson Vasconcelos Araújo a Areninha construída pelo Governo do Estado no Distrito de Serrota, no Município de Senador Sá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.500, de 04 de outubro de 2023.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA ADAIL CARNEIRO DE ALCÂNTARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI DO PROARES, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Adail Carneiro de Alcântara o Centro de Educação Infantil – CEI do PROARES, localizado na rua José Romão Rios, bairro Alto Formoso, no Município de Chaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia
– COMDICA**

Município de Caucaia

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o **Instituto de Desenvolvimento ARTISTICO E Cultural do Ceará**, com sede na **Rua Ipu, s/n, Lote 08, Quadra 17, Tabapuá – Caucaia – CE**, fundado em **12/01/2010**, inscrita no **C.N.P.J 13.880.144/0001-21**, é registrada no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – COMDICA** sob o Nº 216/18, e encontra-se em pleno e regular funcionamento, sendo a sua diretoria, com mandato de **12/01/2022 a 12/01/2026**, constituída dos seguintes membros:

Diretor Presidente: Leidiane Silva Sampaio

RG: 2006010111301 SSPDS-CE e CPF: 045.401.793-65.
Endereço: Rua Ipu, 2013, Tabapua Brasília – Caucaia/Ce

Diretor Administrativo: Jakcilene Maria de Oliveira Pereira

RG: 2000010562665 SSPDS-CE e CPF: 300.147.273-15.
Endereço: Rua Ipu, 477, Tabapua Brasília – Caucaia/Ce

Diretor Financeiro: Silvio Abreu Pereira Filho

RG: 2007605857-8 SSPDS-CE e CPF: 606.517.153-00.
Endereço: Rua Carlos Jereissati, 80, Pici - Fortaleza-Ceará

Declaro, ainda que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui os lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

A presente declaração é válida por dois anos

Caucaia (CE), 15 de novembro de 2024.

CAROLINE DE OLIVEIRA AGUILAR

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Caucaia

INSCRIÇÃO NO CMAS DE CAUCAIA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Caucaia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social e o artigo 2º inciso XII Lei Municipal de Nº 2.530 de 13/03/2014, CERTIFICA que a Entidade: Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará, com sede a Rua Ipu 2011 Tabapuá Brasília Cidade: Caucaia, CNPJ:13.880.144/0001-21, encontra-se devidamente inscrita nesse Conselho, sob o Nº 264/18, desde 2018.

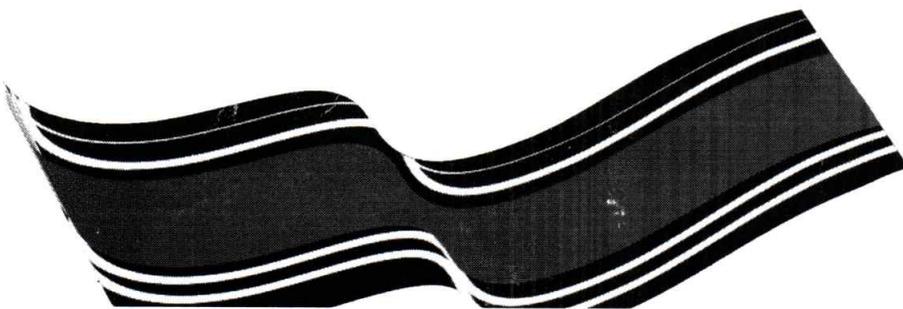
- **A entidade executa os seguintes serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais:**
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Segurança Alimentar.

A presente declaração é válida por um ano.

Caucaia/CE, 19 /06 /2024.

Barbara Nojosa Matias

Barbara Nojosa Matias
Presidente do CMAS





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :13.880.144/0001-21

Nome da Entidade :INSTITUTO INDACE

Data da Fundação :12/01/2010

Nome Empresarial :INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

UF :CE

E-mail :institutoindace@gmail.com

Data da última atualização:05/12/2024

Data de Abertura:20/06/2011

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia:INSTITUTO INDACE

Município:CAUCAIA

Página da Internet:

Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: **Concluído**

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - **Concluído**

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
Ana Emília de Sousa Campos	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Seção II - Detalhamento das Ofertas - **Concluído**

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	RUA IPU, nº S/N , LOTE 8, QUADRA 57, TABAPUÁ BRASÍLIA, CEP: 61634-210; CE - CAUCAIA	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - **Concluído**

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
05/12/2024	05/12/2024

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - **Concluído**



Clippig



CIRCUITO DAS
ARTES DE
CAUCAIA





<https://www.youtube.com/watch?v=DorCBk-i7UA>

YouTube CAUCAIA ORDINARIA

CAUCAIA ORDINARIA

VIDEOS NOVOS TODA SEMANA

C Caucaia Ordinaria
4,06 mil inscritos

INICIO VIDEOS PLAYLISTS COMUNIDADE CANAIS SOBRE

ROLÉ NO CENTRO DE CAUCAIA

4429 visualizações · há 11 meses

ROLÉ NO CENTRO DE CAUCAIA



https://www.youtube.com/channel/UCbuq_eusiypuF8ozXnVcBaA

YouTube



PROGRAMA CAUCAIA ORDINÁRIA - PERCA NÃO!
2.508 visualizações • 20 de fev. de 2021

253 2 COMPARTILHAR SALVAR

The image shows a YouTube video player interface. At the top, the YouTube logo and a search bar containing 'caucaia ordinaria' are visible. The video player itself has a bright yellow background with a stylized, colorful television set in the center. The text 'CAUCAIA ORDINÁRIA TV' is overlaid on the TV screen in a bold, comic-style font. Below the video player, the video title 'PROGRAMA CAUCAIA ORDINÁRIA - PERCA NÃO!' is displayed, along with the view count '2.508 visualizações' and the upload date '20 de fev. de 2021'. At the bottom, there are icons for likes (253), comments (2), share, and save.



<https://www.youtube.com/watch?v=mYwPbMZca-s>

youtube.com/watch?v=15hm3jvM

YouTube

Pesquisar



2:08 / 10:08

CIRCUITO DAS ARTES DE CAUCAIA

4 visualizações · 4 de mai. de 2021

COMPARTILHAR SALVAR

FUPAC - FÓRUM DE ARTES E CULTURA DE CAUCAIA

INSCREVER-SE

youtube.com/watch?v=MdHfyywplD4

YouTube

Pesquisar



Rociângela Bandeira - Circuito das artes de Caucaia 2021

214 visualizações · 27 de mai. de 2021

26 0 COMPARTILHAR SALVAR

Rociângela Bandeira OFICIAL
337 inscritos

INSCREVER-SE

youtube.com/watch?v=33CG9S-5ic

YouTube

Pesquisar



18 visualizações · 20 de mai. de 2021

CIRCUITO DAS ARTES CAUCAIA - FAMÍLIA BARRUADA

18 0 COMPARTILHAR SALVAR

Barruada Diversa
92 inscritos

INSCREVER-SE

youtube.com/watch?v=4m72862Pw

YouTube

Pesquisar



CIRCUITO DAS ARTES DE CAUCAIA

10 visualizações • 8 de jul. de 2021

1 1 1 1

COMPARTILHAR SALVAR

Capevive Org
11 inscritos

INSCREVER-SE

youtube.com/watch?v=Qz0P52aId

YouTube

Pesquisar



KAYRO OLIVEIRA (85) 987704468

PO4 Kayro Oliveira, Circuito das Artes de Caucaia, 26/02/21

12 visualizações • 3 de mar. de 2021

GOSTEI NÃO GOSTEI

COMPARTILHAR SALVAR

Kayro Oliveira Oficial
18 inscritos

INSCREVER-SE

youtube.com/watch?v=4QpM5Gral

YouTube

Pesquisar



Juarez do Cordel Live Circuito das Artes de Caucaia

20 visualizações • 20 de jan. de 2021

2 0

COMPARTILHAR SALVAR

Casa do Porta Creasse
61 inscritos

INSCREVER-SE

youtube.com/watch?v=NgjIhWQGUd

YouTube

Pesquisar



Rennê Lourenço - Show completo - Circuito das artes de Caucaia 2021

14 visualizações · Estreou em 23 de mar. de 2021

2 0 COMPARTILHAR SALVAR

Rennê Lourenço
610 inscritos

INSCREVER-SE

youtube.com/watch?v=9jM7Gh1q

YouTube

Pesquisar



Circuito das Artes Caucaia

20 visualizações · 1 de mar. de 2021

2 0 COMPARTILHAR SALVAR

Marnaldo Do Bandolim
68 inscritos

INSCREVER-SE

Circuito das Artes - 26/02/2021

YouTube
circuito das artes de caucaia

O modo de chat de vídeo está ativo. As mensagens mostradas quando a transmissão estiver ao vivo aparecerão aqui.

CIRCUITO DAS ARTES DE CAUCAIA - 26.02

1.764 visualizações · Transmissão ao vivo em 26 de fev. de 2021 · 195 5 · COMPARTILHAR · SALVAR

Instituto Indace
333 inscritos

INSCRITO

Todos De sua página Ao vivo Em...

<https://www.youtube.com/watch?v=8BsdZnZZCIM&t=21s>

Circuito das Artes - 27/02/2021

YouTube
circuito das artes de caucaia

O modo de restrição de chat está ativado. Esconha mensagens a cada 5 minutos.

Da Carl 03: eles arrisam
ANA ROSA: gente! 🍌🍌🍌
Rafaela Torres: muito foda viu amor! 🤩
MARCINHO SHOW TEU LADO: muito show!
Gustavo Mascarenhas: Anisaco pra ver como vai ficar!
Celia g: showness! 🍌🍌🍌
Gau Tuca: top das gêmeas
Da Carl 03: amei essas figurinhas
arrieta safo: show! Sal

O modo de restrição de chat foi ativado

CURTIR REPLAY DO CHAT

CIRCUITO DAS ARTES DE CAUCAIA - 27/02

1.879 visualizações · Transmissão ao vivo em 27 de fev. de 2021 · 113 2 · COMPARTILHAR · SALVAR

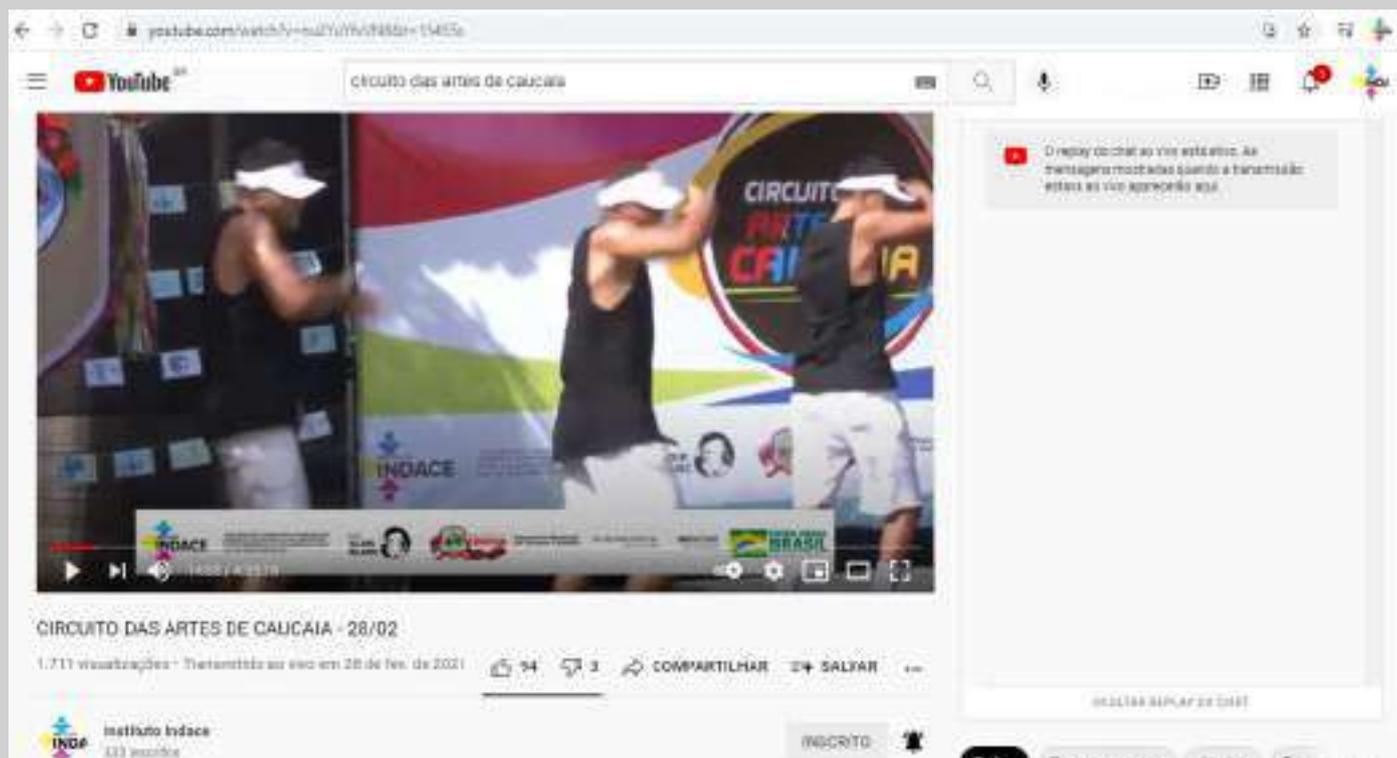
Instituto Indace
333 inscritos

INSCRITO

Todos De sua página Binda musical

<https://www.youtube.com/watch?v=58vQwNeF0UE&t=3691s>

Circuito das Artes - 28/02/2021



The screenshot shows a YouTube video player. The video title is "CIRCUITO DAS ARTES DE CAUCAIA - 28/02". The video content shows three people in black tank tops and white shorts holding a large flag with the text "CIRCUITO DAS ARTES DE CAUCAIA" and "INDACE". The video has 1,711 views and was transmitted live on February 28, 2021. The channel is "Instituto Indace" with 433 subscribers. The video is marked as "INSCRITO".

<https://www.youtube.com/watch?v=nu2YuYfvUN8&t=893s>

Circuito das Artes - 01/03/2021



The screenshot shows a YouTube video player. The video title is "CIRCUITO DAS ARTES DE CAUCAIA - 01/03". The video content shows a woman in a white shirt working on a craft project. The video has 1,729 views and was transmitted live on March 1, 2021. The channel is "Instituto Indace" with 433 subscribers. The video is marked as "INSCRITO".

<https://www.youtube.com/watch?v=3cw8MiNzqnc&t=35s>

PROGRAMAÇÃO
26/02
A PARTIR 16:30H

CIRCUITO DAS ARTES DE CAUCAIA *Live*

- EFÊMERO
- SORAYA BRUNA (SENTIR, EXPLODIR, TRANSMITIR, DO FUNDO DA ALMA)
- ESPETÁCULO NARCISO
- BANDOLIM NO SAMBA
- BATUQUES E CANTICOS AFROBRASILEIRA
- IMPROVSART
- PROJETO VOZES DO NORDESTE
- RAFINHA SHOW
- OS IRMAOS PERNANBUCANO
- TAMBOR DE CRIOLA
- MENSAGEIRAS DA CULTURA
- THAIS OLIVEIRA E BANDA
- BANDA INDIADA BUENA
- KAIRO E BANDA

institutoindace | institutoindace | Instituto Indace

INDACE | ... | BRASIL

institutoindace

institutoindace Circuito das Artes de Caucaia

22.1K views

Ver insights

Curtido por arianabarbosa8 e outras 51 pessoas

22 de fevereiro

Adicione um comentário...

EXIBIÇÃO/EXPOSIÇÃO
INTERVENÇÃO ARTÍSTICA
27/02
A PARTIR 17:00H

CIRCUITO DAS ARTES DE CAUCAIA *Live*

- A POESIA DO MUNDO PANDÊMICO
- JOAO VICTOR FOTÓGRAFO
- SAVIO DRAWS
- OFICINA DE TATTO - ARTE NA PELE
- EXPOSIÇÃO KAA BAKANA
- GRAFITE NA ESCOLA - A
- ESCOLA COM A CARA DA JUVENTUDE
- DOCUMENTÁRIO VOZES DA CAUCAIA: ANTOLOGIA DOS POETAS
- ALICE OLIVEIRA FOTOGRAFIA
- UM PÉ NA ÁFRICA
- COISAS DE KILOMBO
- ALINE PAIVA BOLEIRA
- TECENDO A VIDA
- DOCERIA E BROWNIERIA - BEM QUERO DOCE
- MARIA FLORZINHA
- ARTE EM CONTAS

ARTES VISUAIS E INTEGRADAS: CINEARTE, OLHAR FOTOGRÁFICO E O CONTATO

institutoindace | institutoindace | Instituto Indace

INDACE | ... | BRASIL

institutoindace

institutoindace Circuito das Artes de Caucaia (EXIBIÇÃO/EXPOSIÇÃO/INTERVENÇÃO ARTÍSTICA)

23.1K views

Ver insights

Curtido por arianabarbosa8 e outras 17 pessoas

27 de fevereiro

Adicione um comentário...





REALIZAÇÃO:



**Secretaria Municipal
de Turismo e Cultura**

“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE
TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA, ATRAVÉS DO
FUNDO EMERGENCIAL DA LEI ALDIR BLANC DE N.º
14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

**LEI
ALDIR
BLANC**



APOIO CULTURAL:

**SECRETARIA ESPECIAL
DA CULTURA**

**MINISTÉRIO
DO TURISMO**





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





Circuito das Artes de Caucaia 2021





ESCOLA CRIATIVA

COMUNICAÇÃO E ARTE

Realização



Apoio Cultural



Este projeto é apoiado pela
Secretaria da Cultura do
Estado do Ceará
Lei nº 18.012 de 1º de abril de 2022



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

Registros Fotográficos

Escola Criativa de Comunicação e Arte - ECCA



Cerimônia de certificação dos alunos em 25/05/2023



Registros Fotográficos

Escola Criativa de Comunicação e Arte - ECCA



Cerimônia de certificação dos alunos em 25/05/2023



Registros Fotográficos

Escola Criativa de Comunicação e Arte - ECCA



Cerimônia de certificação dos alunos em 25/05/2023



Registros Fotográficos

Escola Criativa de Comunicação e Arte - ECCA



Fala dos Professores na cerimônia de certificação dos alunos em 25/05/2023



Registros Fotográficos

Escola Criativa de Comunicação e Arte - ECCA

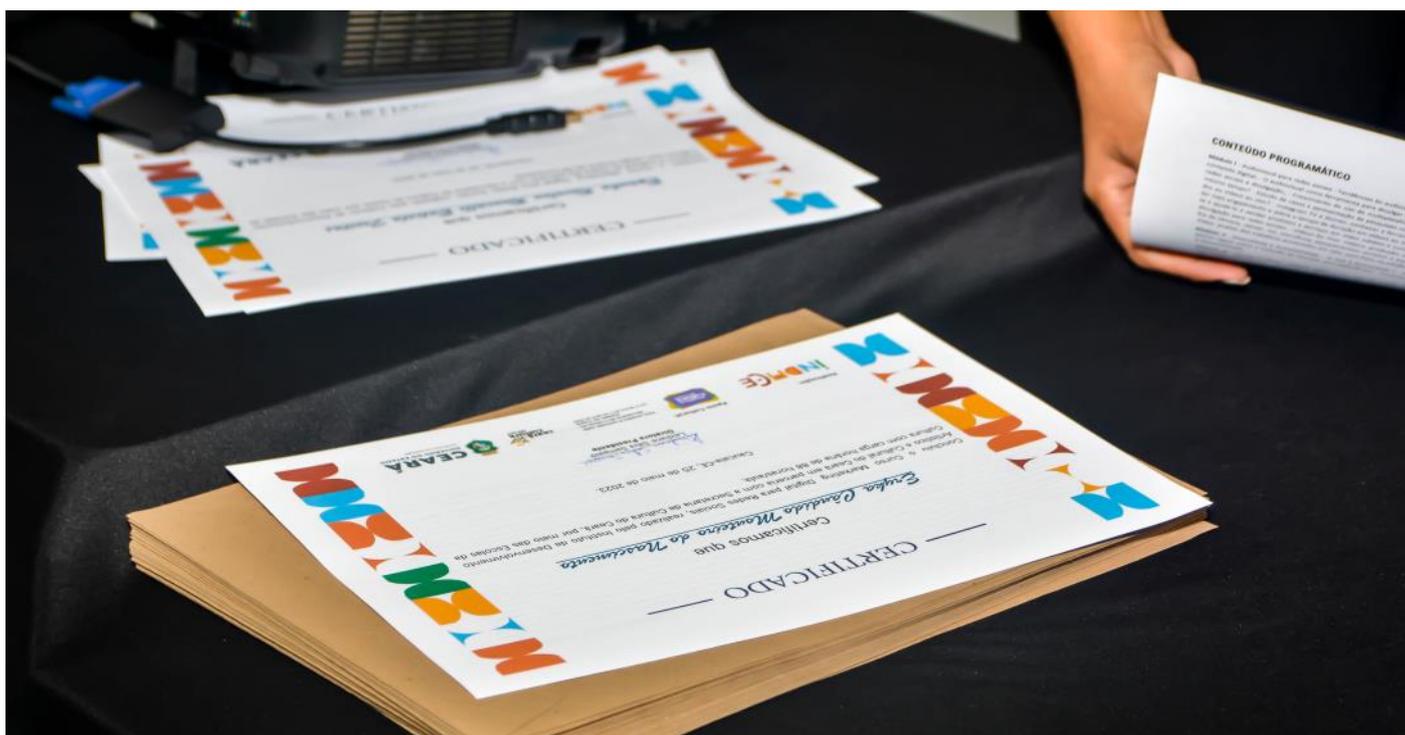


Alunos recebendo certificado em 25/05/2023



Registros Fotográficos

Escola Criativa de Comunicação e Arte - ECCA



Certificados Escola Criativa de Comunicação e Arte em 25/05/2023



Diretora do Indace entrega certificado ao alunos em 25/05/2023

Publicações nas Redes Sociais

Escola Criativa de Comunicação e Arte

← Publicações

 **institutoindace**
Instituto Indace



 Curtido por **silvioabreu33gmail.com4** e outras pessoas

institutoindace Encerramento do primeiro ciclo formativo da Escola Criativa de Comunicação e Arte em parceria com a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT por meio do II Edital Escolas Livres da Cultura.

@secultceara
@governodoceara

#cultura #educação #marketingdigital #ceara #indace #caucaia #arte

Ver todos os 10 comentários

leidianebenevenuto Desejo sucesso e um caminho brilhante 🌟. Estarei aqui na torcida por cada um de



← Publicações

 **institutoindace**
Instituto Indace



 Curtido por **silvioabreu33gmail.com4** e outras pessoas

institutoindace Encerramento do primeiro ciclo formativo da Escola Criativa de Comunicação e Arte em parceria com a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT por meio do II Edital Escolas Livres da Cultura.

@secultceara
@governodoceara

#cultura #educação #marketingdigital #ceara #indace #caucaia #arte

Ver todos os 10 comentários

leidianebenevenuto Desejo sucesso e um caminho brilhante 🌟. Estarei aqui na torcida por cada um de



Link: https://www.instagram.com/p/CsuJ1L_uHqL/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==

Publicações nas Redes Sociais

Escola Criativa de Comunicação e Arte

← Comentários



institutoindace 4 sem

Encerramento do primeiro ciclo formativo da Escola Criativa de Comunicação e Arte em parceria com a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT por meio do II Edital Escolas Livres da Cultura.

@secultceara
@governodoceara

#cultura #educação #marketingdigital
#ceara #indace #caucaia #arte

Ver tradução



ohanasancho 3 sem

👍👍 foi lindoo!

Responder Ver tradução



1



thualbuquerque_ 4 sem

Parabéns aos recém-formados nesse curso incrível de Marketing! Vocês concluíram uma das etapas mais desafiadoras e dinâmicas. Agora é hora de colocar em prática o que aprenderam e se manter atualizados com as tendências. Lembrem-se que sucesso em marketing depende de mais do que conhecimentos técnicos, como habilidades interpessoais e inteligência emocional. Os desafios são muitos, mas as oportunidades também. Sejam criativos, inovadores e acreditem em seu potencial. Boa sorte em suas jornadas profissionais!



1



← Comentários



nando.sant_ 4 sem

Olha eu ali ❤️

Responder Ver tradução



3



alicipacheconl 4 sem

👍👍👍👍👍

Responder



1



leidianebenevenuto 4 sem

Desejo sucesso e um caminho brilhante ☀️. Estarei aqui na torcida por cada um de vcs 😊.

Responder Ver tradução



1



virginiatleite 4 sem

👍👍👍👍👍

Responder



1



dayanefrota 4 sem

Que tudo! Foi lindo o encerramento dessa jornada maravilhosa. Já estou com saudades! 😊

Responder Ver tradução



3



institutoindace 4 sem

@dayanefrota 🥰

Responder



1



drlidiapoppe 4 sem

👍👍👍



2



Link: https://www.instagram.com/p/CsuJ1L_uHqL/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==

ED. 254 ANO 22
MAIO 2019



Linha Direta

na gestão educacional

Organização
do Colégio
de Educação
Superior



Departamento
de Educação
Superior

BITS E BYTES

A EDUCAÇÃO NUNCA MAIS FOI A MESMA, E NEM SERÁ...

Os recursos tecnológicos têm transformado o modo como se aprende e se ensina na escola. Mas você, educador, está acompanhando essas mudanças?

XII CBESP

Inovação e diversidade são pautas do evento em Belo Horizonte/MG

INOVAÇÃO

Diretor do SAS, Ademir Celedônio aborda o uso de dados na educação

ENSINO SUPERIOR

Reflexões e perspectivas sobre as DCNs do curso de educação física

Educação Cidadã



ONG cearense incentiva o protagonismo infanto-juvenil por meio de atividades culturais, artísticas, educacionais e esportivas



Foto: Lailane Silva

muito triste em nosso Instituto, ela não gostava de sair de casa, e o setor de psicologia detectou que se tratava de um quadro de depressão. Ela começou a participar de nossas atividades, gostou, e já podemos notar os progressos. Ela está se sentindo mais empoderada, tem interagido mais com as outras crianças. Está melhor a cada dia", conta o coordenador, com alegria.

Pela relevância do trabalho, o Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará recebeu em 2018 o apoio do Programa Criança Esperança, uma parceria da Rede Globo com a Unesco, por meio do projeto *Multiplicadores de Esperança*. O nome foi inspirado no desejo de multiplicar as ações da instituição na comunidade. "Acreditamos que sempre estamos ensinando e aprendendo. Então, essa foi uma expressão que partiu da nossa vontade de não só trazer os jovens para o Instituto,

mas de eles também multiplicarem essas ações nas escolas, na comunidade, nos locais em que eles estão inseridos", explica Pereira, que, junto dos outros profissionais, deseja tornar o *Multiplicadores de Esperança* um programa permanente, garantindo com isso mais eficiência à ação.

Assim como grande parte das ONGs de todo o País, o Instituto também tem seus desafios. Dentre eles, a captação de recursos financeiros. "Às vezes, nos sentimos muito impotentes porque o Estado se torna muito falho e, em algumas situações, não conseguimos suprir tantas necessidades. Há demandas que chegam, mas, como somos uma instituição sem fins lucrativos, temos uma limitação financeira muito grande. Queríamos fazer mais, mas o lençol é curto e às vezes não é possível cobrir tudo", lamenta o coordenador. Contudo, ele enfatiza que maior que os desafios enfrentados é a satisfação de ver a conquista de cada acolhido, uma vitória que renova o ânimo dos profissionais e os incentiva a continuar batalhando por um futuro melhor. "Sentimos essa dificuldade, mas temos a nossa esperança renovada quando vemos que aquela semente que estamos plantando está produzindo frutos. Isso nos faz perceber que estamos em movimento e que isso já é algo muito importante", finaliza Pereira. ■

ED. 152 ANO 25
MAIO 2019



PRESENÇA

pedagógica

na sala de aula



Educação de Jovens e Adultos:

direito, acesso e permanência

ENTREVISTA

Professor da UnB, Genuíno Bordignon defende a valorização de saberes na EJA

JUVENTUDE

Educação se torna ferramenta para protagonismo na periferia

INDICAÇÃO

Documentário retrata a escolarização pelo olhar de jovens e adultos

Editorial

- 4 Uma nova forma de ensinar e de aprender //
A new way of teaching and learning //
Una nueva forma de enseñar e de aprender

Acontece

- 6 Inovação e diversidade marcarão os debates
do XII CBESP

Espaço Bett

- 8 Habilidades socioemocionais: boas para a
escola e para a vida; úteis para o futuro e
para o agora // Socioemotional skills: good
for schools and for life; useful as well as the
present for the future

Entrevista

- 12 Informação – Uma chave para o
desenvolvimento



- 16 Bits e bytes – A educação nunca
mais foi a mesma, e nem será...

Composição de imagens de Shutterstock e iStockphoto.com

Ibero-América em Ação // Iberoamérica en Acción

- 22 Um ano de cooperação ibero-americana // Un
año de cooperación iberoamericana

Conhecimento

- 26 Itinerários formativos: necessidade para
alunos, preocupação para escolas

Inovação & Tecnologia



- 30 Como as escolas podem sair do atraso e dar
saltos exponenciais?

Gestão Educacional

- 34 Feedback – Ferramenta essencial do gestor

Textura Jurídica

- 38 Alguém precisa avisar às autoridades do
ensino que...

Educação no Mundo

- 42 A grama verde da EaD

Educação em Diálogo

- 46 Educação com legalidade: tudo a ver com
você
Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos de
graduação em direito e em educação física:
reflexões e perspectivas (Parte II)
54 Israel: uma história de permanente
valorização da educação

Outros Olhares

- 56 O verdadeiro sentido da responsabilidade
social



- 60 Multiplicadores de esperança

MULTIPLICADORES DE ESPERANÇA

Instituto no Ceará tem transformado a vida de crianças e adolescentes de baixa renda ao estimular postura protagonista

"Acredite, trace uma meta para alcançar seus objetivos e vá em busca de seus sonhos. Somos capazes de chegar aonde desejamos estar." A fala de Gleyson Anderson Pereira serve como incentivo para que as crianças e os adolescentes do Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará não desistam de ter esperanças e de lutar por seus ideais.

O Instituto está em Caucaia, no Ceará. Com a segunda maior população do estado cearense, muitos jovens de baixa renda acabam não tendo espaço para lazer, e as opções de atividades culturais ou esportivas são poucas. "No município, temos famílias vivendo em situações bem precárias. O bairro em que o Instituto está localizado, por exemplo, não tem esgotamento sanitário. Buscamos acolher esses jovens. No Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará, eles encontram espaço para atividades culturais, artísticas, educacionais ou esportivas", conta Pereira, que é um dos coordenadores da instituição.

Nela, são oferecidas a formação inicial em informática, dança, música (violão e percussão), jiu-jitsu e muay thai. Uma equipe composta por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, educação física e artes se dedica a atender a crianças, adolescentes e jovens de baixa renda.

Quando chegam ao Instituto, muitas dessas crianças estão desmotivadas, com baixa autoestima e dificuldades escolares. Mas, com o passar dos dias, o comportamento começa a mudar. "Eles se envolvem muito com as atividades da instituição. E trabalhamos para mostrar que esse é um local para eles aprenderem, para desenvolverem suas habilidades, mas que eles também podem expor seus pensamentos, que há também um espaço para o diálogo", diz Pereira, enfatizando a importância de envolver a família no desenvolvimento dos jovens. "A relação da criança com a família é muito importante. Temos procurado trazer as mães para dentro da instituição, envolvendo-as nas atividades de seus filhos", conta o coordenador. Os resultados do esforço se tornam visíveis: os acolhidos se sentem mais valorizados, motivados e desenvolvem uma postura mais positiva, que se reflete também na melhoria do desempenho escolar.

"Um dos principais focos do Instituto é tornar essas crianças, adolescentes e jovens protagonistas de sua própria história. Queremos mostrar para eles que uma pessoa da periferia, apesar de todas as dificuldades e desigualdades sociais, é capaz de chegar aonde deseja", afirma Pereira. E os acolhidos da instituição já começam a alcançar seus sonhos. Um dos jovens, por exemplo, conseguiu boa nota na última edição do Enem, e este ano começou sua graduação em uma universidade federal. Outra adolescente está conseguindo melhoras no quadro de depressão. "Essa aluna chegou



Termo de Colaboração nº 016/2023

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Agrário

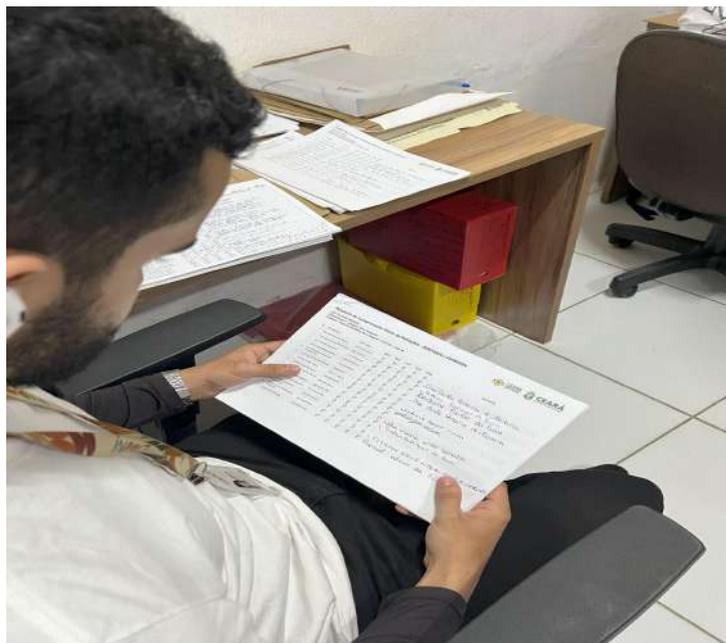
Parceiro: Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará



Unidade Gerenciadora



Atualização cadastral dos educandos
Data: 02/07/2024.
Local: Sede INDACE.



Arquivamento de frequências das aulas
Data: 08/07/2024
Local: Sede INDACE.

Entrega de Equipamentos Cozinhas Solidárias em parceria com ALECE



USPR: Padre Tornatore
Local: Caucaia - Lote 30



USPR: Padre Tornatore
Local: Caucaia - Lote 30



12 de jul. de 2024 14:08:42
505 Rua Felipe Fernandes Neto Parque
Leblon Caucaia Ceará



USPR: Pinheiro Peniel
Local: Caucaia - Lote 30



USPR: Indes Vila Nova
Local: Caucaia - Lote 30



USPR: Nova Alvorada
Local: Caucaia - Lote 30

Qualificação Profissional



USPR: Conselho do Tabapuá
Data : 28/06/2024
Local: Caucaia



USPR: Conselho do Tabapuá
Data : 28/06/2024
Local: Caucaia



USPR: Conselho do Tabapuá
Data : 28/06/2024
Local: Caucaia



USPR: AMPA
Data : 05/08/2024
Local: Caucaia



USPR: AMPA
Data : 05/08/2024
Local: Caucaia



USPR: AMPA
Data : 05/08/2024
Local: Caucaia



USPR: Seja Luz
Data : 22/07/2024 Local:
Caucaia



USPR: Seja Luz
Data : 22/07/2024 Local:
Caucaia



USPR: Seja Luz
Data : 22/07/2024
Local: Caucaia

Festival Ceará Sem Fome 2024

Centro de Eventos do Ceará.



institutoindace • Seguir
Áudio original

institutoindace Ficou pra história 📖
Festival Ceará Sem Fome, foi lindo de ver! É cedo pra pensar no próximo?
Confere o que rolou no festival.
#ceara #governodoceara #sda #indace
Editado · 1 sem

leiliane.7806 🌟🌟🌟
5 d Responder

leiliane.7806 Foi maravilhoso 🌟🌟
1 sem 1 curtida Responder

36 curtidas
há 7 dias

Entrar para curtir ou comentar.



Publicações em redes sociais
[INDACE | Festival Ceará Sem Fome.](#)



elmanofreitas e lia_freitasce

elmanofreitas 🌟 Um dia para manifestar toda a gratidão às pessoas que, na maioria voluntárias, fazem um trabalho com muito amor e dedicação nas mais de mil cozinhas do Ceará sem Fome em funcionamento em todo estado. Uma política pública importante que já distribuiu mais de 13 milhões de refeições. O 1º Festival do programa teve muita comida gostosa, pães artesanais e muita alegria com um forrozinho em tom de comemoração. O trabalho continua para ampliar ainda mais um programa tão importante que tem cerca de R\$ 400 milhões em investimento. Enquanto tiver cearense passando fome, as cozinhas terão nosso apoio.
Editado · 1 sem

1.027 curtidas
15 de junho

Entrar para curtir ou comentar.



Publicações em redes sociais
[FESTIVAL CEARÁ SEM FOME](#)

Roda de Conversa

RODA
de Conversa

Cozinhas sociais do Programa Ceará sem Fome
com a primeira-dama do Ceará Lia de Freitas

16/03 - ÀS 8H

Local:
Tempero da Serra - Sítio Freicheiras
URUBURETAMA-CE

ATÉ DOIS RESPONSÁVEIS POR COZINHA





Momento de escuta e troca de experiência das USPRs;
Data: 16/03/2024.

Local: Tempero da Serra - Sítio Freicheiras - Uruburetama - Ceará.



Publicações em redes sociais

<https://www.instagram.com/reel/C4I23p1uqSo/>



Publicações em redes sociais

<https://www.instagram.com/p/C4I3FzrLyH-/>





TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº 1300525913/2020.

PARCEIRO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1300525913/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAUCAIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, E DE OUTRO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ, EM RAZÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA – ALDIR BLANC CAUCAIA – PROCESSO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA Nº 1300525913/2020.

O Município de Caucaia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, Km.01, nº.1076 – Itambé, Caucaia/CE, através da SECRETARIA, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Paulo de Tarso Magalhães Guerra, brasileiro, portador do CNH Nº. 00126683927 - DETRAN/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 469.530.788-04, com domicílio na Rua Monsenhor Bruno, 550, apto.1401 – Meireles – Fortaleza – CE e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ**, CNPJ: 13.880.144/0001-21, com sede na Rua Ipu, s/n, lote 08, quadra 57, Bairro Tabapua, CEP: 61.634-210, na cidade de Caucaia, estado do Ceará, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. Emerson Diego Sales da Silva, CPF nº. 049.583.883-70, RG nº. 2009009030004, residente na Rua Ipu, nº. 473,



O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência da data de sua assinatura até o dia **28 de fevereiro de 2021**, podendo haver prorrogações se o estado de calamidade pública for prorrogado, mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização do Secretário de Turismo e Cultura de Caucaia.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pedido de prorrogação de prazo, este deverá ser fundamentado e formulado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, desde que aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de **RS 927.309,44** (novecentos e vinte e sete mil trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), oriundos do Tesouro Nacional, transferidos por meio da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: Programa: 13.813.0101.2932.0000; atividade: apoio a execução das atividades culturais: Elementos de despesas: 33.90.31.00 - premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; 33.50.41.00 – contribuições; 33.90.48.00 – outros auxílios financeiros a pessoas físicas; 33.90.93.00 – indenizações e restituições, Lei Municipal nº. 3.172/2020, que serão creditados no **BANCO DO BRASIL** na **AGÊNCIA: 3673-0, CONTA CORRENTE: 29.756-9**, de titularidade do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) Parceiro (a) na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Município de Caucaia, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA, no Diário Oficial e/ou <https://mapacultural.caucaia.ce.gov.br> e <http://www.caucaia.ce.gov.br/>.

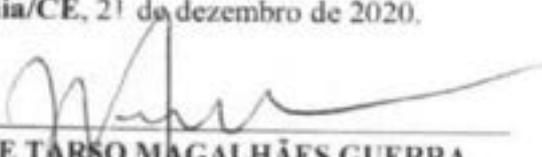
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 21 de dezembro de 2020.



PAULO DE TARSO MAGALHÃES GUERRA
Secretário de Turismo e Cultura



EMERSON DIEGO SALES DA SILVA
Parceiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE COLABORAÇÃO/MINISTÉRIO DA CIDADANIA - PLATAFORMA+BRASIL Nº 931924/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS – SENAPRED E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **União**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS - SENAPRED**, órgão integrante da estrutura da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, doravante denominada Administração Pública, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 8º andar, sala 840, Brasília-DF, CEP 70.068-900, inscrita no **CNPJ: 05.526.783/0001-65**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, o Senhor **QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 817, da Casa Civil da Presidência da República de 25/01/2019, publicada no DOU nº 25/01/2019, Seção 2-Extra, página 01, portador da Carteira de Identidade n.º 4.136.016 SSP-DF, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 213.496.788-99**, residente e domiciliado à SHN Quadra 1, Área Especial A Bloco B apartamento 1121 – Hotel Saint Moritz - CEP 70701-000 e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada à RUA IPU, S/N, LOTE 08 QUADRA57 - TABAPUA BRASILIA. CAUCAIA - CE. CEP: 61634-210, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.880.144/0001-21**, neste ato representada pela sua Presidente **LEIDIANE SILVA SAMPAIO**, residente e domiciliado à RUA IPU, 2013 - TABAPUA BRASILIA. CAUCAIA - CE. CEP: 61.634-210, portadora da Carteira de Identidade nº 2006010111301 - SSP/CE, cadastrada no **CPF sob o nº 045.401.793-65**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. 02/2022**, tendo em vista o que consta do **Processo nº. 71000.028168/2022-41** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO/2022) e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é "**Implementação e realização do projeto DIÁLOGO COM PREVENÇÃO E ARTE por meio de edições itinerantes de palestras de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas em escolas localizadas em território com altos índices de violência e vulnerabilidade social na cidade de Caucaia no estado do Ceará**", em consonância com as diretrizes da Nova Política Nacional sobre Drogas- PNAD, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta)** dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das Metas previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, no valor total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, à conta da Ação Orçamentária **20R9**, PTRES **204941**, Elemento de Despesa: **335041** Unidade Gestora: **550009**, Nota de Empenho nº **2022NE001275**, Fonte **151**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Ministério da Cidadania, serão mantidos na **Conta Corrente 519367 Agência 2917-3, BANCO DO BRASIL S.A.**

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma + Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto N° 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

Subcláusula Quarta. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme art. 65 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Cidadania.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Órgão ou Entidade Pública Federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos em Juízo ou fora dele.

QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas SENAPRED	LEIDIANE SILVA SAMPAIO Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará Presidente
---	---



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE SILVA SAMPAIO, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Junior, Secretário(a) Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas**, em 05/09/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12914803** e o código CRC **09761392**.

II EDITAL ESCOLAS LIVRES DA CULTURA**TERMO DE FOMENTO Nº 22/2022****NUP: 27001.000042/2022-19****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ, PARA
OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário, FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ**, CNPJ nº 13.880.144/0001-21, com endereço em Rua Ipu, S/N, Lote 08, Quadra 57, Tabapuá, 61634-210, Caucaia, CE, e-mail: leidianeindace@gmail.com, doravante denominado(a) PARCEIRO(A), representado(a) neste ato por Leidiane Silva Sampaio, CPF nº 045.401.793-65, RG nº 2006010111301, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do e no **II EDITAL ESCOLAS LIVRES DA CULTURA**, publicado no Diário Oficial no dia 11 de fevereiro de 2022.; da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018; na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); no Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta; na Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC) e demais legislações aplicadas à matéria. Este TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 27001.000042/2022-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao PARCEIRO(A), em regime de parceria, para realização do projeto Escola Criativa de Comunicação e Arte, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos

ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 160.000,00**, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº **27200004.13.392.422.11268.03.335041.27000.1**, que serão creditados em conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: poupança, **agência 0926; conta 77101-1**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação do recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo do Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, data da assinatura digital.

FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura

PARCEIRO (A)

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PROCESSO Nº 07006910/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2023
PLANO DE TRABALHO Nº 1067749//2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ - INDACE, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo – CEP. 60.325 - 901, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001- 68, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada por seu Secretário **MOISÉS BRAZ RICARDO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.071.733-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 2004002001075 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Tristão, nº 277, Apto. 301, Bairro: José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP nº 60.050-101 e do outro lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ - INDACE**, doravante denominado (a) **ENTIDADE PARCEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.880.144/0001-21, com sede à Rua Ipu, S/N, Lote 08, Quadra 57, Tabapuá, Caucaia/CE, CEP: 61.634-210, representada neste ato por **LEIDIANE SILVA SAMPAIO**, brasileira, registrada no RG nº 2006010111301, e no CPF nº 045.401.793-65, residente e domiciliado à Rua IPU, nº 2011, Tabapuá, Caucaia/CE, CEP: 61.634-210, contatos: endereço eletrônico (institutoindace@gmail.com), telefone: (85) 4101-0516, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente termo fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, no Decreto nº



32.810/2018 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Edital de Chamada Pública nº 002/2023, no **Processo Administrativo nº 07006910/2023** e no **Parecer Jurídico nº 1107/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo a mútua cooperação entre as partes, visando a execução do **Programa Ceará sem Fome** no gerenciamento das Unidades Sociais de Produção de Refeições – USPRs, conforme Plano de Trabalho e seus anexos, referente aos **lotes nº, 30 e 34**, do Edital de Chamada Pública nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os valores decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21100031.20.306.141.31229.03.335039.2.5009100000.0 – Lote 30

21100031.20.306.141.31229.06.335039.2.5009100000.0 – Lote 34

PF: 21000103920231 – MAP: 960

3.2. Os valores serão creditados na **agência nº 0926-1, operação 1388, conta poupança nº 793292651-4, BANCO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO será destinado o Valor Global de **RS 5.285,130,00 (cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil e cento e trinta reais)**, a ser depositado na conta bancária específica acima mencionada pela Administração Pública Estadual, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:



interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 105 e seguintes do Decreto nº 32.810/2018.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o proponente fica ciente de imediato, que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente instrumento será devidamente publicado no portal da transparência e Diário Oficial do Estado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações e Decreto nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 18 de AGOSTO de 2023.


MOISÉS BRAZ RICARDO
Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONCEDENTE


LEIDIANE SILVA SAMPAIO
Representante Legal da Entidade Parceira
ENTIDADE PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME: Francisco Gilman P. do
CPF 005.846.747-25 Nascimento



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
TERMO DE COLABORAÇÃO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME/MDS - TRANSFEREGOV.BR Nº 968491/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO - TRANSFEREGOV Nº 968491/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A – Brasília/DF, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, **LILIAN DOS SANTOS RAHAL**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.121, de 23 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U de 24 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1336649, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 939, de 05 de dezembro de 2023; e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ - INDACE**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.880.144/0001-21, com sede na Rua Ipu, s/nº, Lote 08 Quadra 57 - Tabapua Brasília, em Caucaia/CE, CEP: 61634-210, doravante denominado **OSC**, representada pela sua Diretora Presidente, a Sra. **LEIDIANE SILVA SAMPAIO**, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria, de 13 de janeiro de 2022,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público MDS nº 14, de 4 de junho de 2024, publicado em 5 de junho de 2024, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 71000.062012/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de apoiar às Cozinhas Solidárias para a produção e oferta de refeições gratuitas e de qualidade, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, povos e comunidades tradicionais e em insegurança alimentar e nutricional, no âmbito programa Cozinha Solidária do Governo Federal, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado .

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades ou projetos previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no valor total de R\$ 1.471.950,00 (um

milhão, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), à conta da ação orçamentária 8929, PTRES 236690, Elemento de Despesa: 335041 Unidade Gestora: 550008 - Nota de Empenho nº 2024NE000114, Fonte 1001, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 3 (três) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, serão mantidos na conta corrente nº 559946, Agência 2917-3, Banco do Brasil S/A.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de outubro de 2024.

Pela Administração Pública:

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional

Pela OSC:

LEIDIANE SILVA SAMPAIO
Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento
Artístico e Cultural do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE SILVA SAMPAIO**, **Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 17/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16084586** e o código CRC **8A82B519**.